DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Extrato 4
Autorização de Contratação Direta 4
Advertências / Notificações 5
Notificações 5

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Leis 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

PORTARIA Nº 2.499, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 881/2017).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar, através de órgão colegiado, as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do inciso XI do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35 e art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014; alterada pela Lei Federal nº 13. 204, de 14 de dezembro de 2015 e, em cumprimento às normas dos arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 881, de 16 de janeiro de 2017, **Resolve:**

Artigo 1º: Nomear como membros da ***Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para as parcerias nas áreas da Saúde, Educação, Esportes e Lazer, Cultura e Meio Ambiente***, responsáveis pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES:

JÉSSICA FERREIRA TOMAZ DA SILVA
MATRÍCULA Nº 012396

BRUNO BIANCHINI REIS
MATRÍCULA Nº 012598

IRAN ALVES GOMES
MATRÍCULA Nº 012603

CLÁUDIA MÁRCIA PANSANI OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº 009169

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

JÉSSICA DE MELO MACIEL
MATRÍCULA Nº 012330

RAFAELA APARECIDA MORETI GARCIA DE SIQUEIRA
MATRÍCULA Nº 012797

MEMBROS SUPLENTES:

MAYRA BÁRBARA VIANNA MAGALHAES
MATRÍCULA Nº 011093

FERNANDO HONORATO
MATRÍCULA Nº 012633

PATRÍCIA FREITAS FLEMING FIGUEIRA
MATRÍCULA Nº 012611

LETÍCIA MARIA MARQUES MIZUNO BÁRBARA
MATRÍCULA Nº 011928

GISELE SANCHES RAMOS
MATRÍCULA Nº 012060

JOSÉ EDUARDO DE CASTRO
MATRÍCULA Nº 012592

Artigo 2º. As atribuições e impedimentos dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão regulamentados no Decreto Municipal nº 881, de 16 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.495/2026 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2026
PROC. ADM. n.º 1503/2026
Tipo da Licitação: Menor Valor Unitário do Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RAIO X DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 03/09/2026 – Às 09h00 no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): WWW.pncp.gov.br/app/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 19 de agosto de 2026.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....

Extrato

Extrato de aditivos

01º ADITIVO AO CONTRATO N.º 0106/2025 – CONTRATADA: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ Nº 43.890.354/0001-61 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE DE APROXIMADAMENTE 4,44%, A PARTIR DO SEU VENCIMENTO, OU SEJA, ATÉ 11/08/2027, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS – **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025– ASSINATURA: 11/08/2026.

05º ADITIVO AO CONTRATO N.º 0068/2021 – CONTRATADA: VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.193.666/0001-60 – OBJETO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONal DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 4 (QUATRO) MESES, A PARTIR DO SEU VENCIMENTO, OU SEJA, ATÉ 13/12/2026, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS – **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021 – **ASSINATURA**: 13/08/2026.

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO nº 2295/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de eventos esportivos para atuar na realização da 1º COPA DO BRASIL DE JIU JITSU ETAPA SÃO JOAQUIM DA BARRA 2026.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a contratação da empresa 68.283.674 JOAO EDUARDO SARRI DE MACEDO: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), inscrita no CNPJ sob o número 68.283.674/0001-84, com sede na rua São Paulo, 1.952 CEP: 14.600-037 centro, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Publique-se na forma da Lei.
São Joaquim da Barra, 20 de Agosto de 2026.
DR. WAGNER SCHMIDT
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1141/2026

PROPRIETÁRIO: MARIZA CRISTINA NUNES
ENDEREÇO: RUA ITU [redacted], JARDIM PAULISTA
CEP: 14606-202
CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.[redacted].00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 246 (SÃO JORGE, Q.F L.17)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente n° 881/18.

São Joaquim da Barra – SP, 20 de agosto de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1142/2026

PROPRIETÁRIO: DIEGO ANDRES CASTANO GUERRA
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS [redacted], CENTRO
CEP: 14600-033
CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.[redacted].00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 256 (SÃO JORGE, Q.F L.16)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente n° 881/18.

São Joaquim da Barra – SP, 20 de agosto de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1143/2026

PROPRIETÁRIO: PRISCILA VIEIRA DE MACEDO GONÇALVES LEONEL
ENDEREÇO: RUA JOÃO CACHOEIRA [redacted], ITAIM BIBI (APTO. 94 A)
CEP: 04535-003, SAO PAULO - SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.27.[redacted].00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA JEAN PAULO SOARES COVAS 266 (SÃO JORGE, Q.F L.15)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente n° 881/18.

São Joaquim da Barra – SP, 20 de agosto de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1144/2026

PROPRIETÁRIO: NUBIOLA RINCON OCAMPO
ENDEREÇO: RUA BAHIA [redacted], CENTRO (CASA A)
CEP: 14600-067
CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.29.[redacted].00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA CAPITAO BASTOS 405 (SÃO JORGE, Q.G L.10)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente n° 881/18.

São Joaquim da Barra – SP, 20 de agosto de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel.: (16) 3810-0800 - CEP: 14604-142
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1800/2026

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Proíbe a publicidade, o patrocínio e a propaganda de empresas de apostas esportivas, jogos de azar eletrônicos ("bets") e assemelhados em eventos públicos e oficiais no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a veiculação de publicidade, propaganda, patrocínio ou qualquer forma de difusão comercial de empresas de apostas esportivas, jogos de azar eletrônicos, cassinos virtuais e plataformas conhecidas como "bets" em eventos públicos oficiais ou patrocinados pelo Poder Público no Município de São Joaquim da Barra.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

I - Eventos culturais, artísticos, esportivos, festejos populares e comemorações organizadas direta ou indiretamente pela municipalidade;
II - Eventos realizados por entidades privadas que recebam subvenção social, fomento ou qualquer tipo de auxílio financeiro ou logístico dos cofres públicos municipais;
III - Espaços públicos físicos onde ocorram tais eventos, incluindo ginásios, praças, estádios municipais, vias e parques.

Art. 3º A vedação abrange toda e qualquer modalidade de comunicação visual, auditiva ou digital, tais como:

I - Painéis, outdoors, cartazes, banners físicos ou digitais;
II - Uniformes, abadás, coletes ou qualquer vestuário oficial de equipes e equipes de apoio do evento;
III - Menções em sistemas de som, telões, panfletos, ingressos e materiais promocionais impressos ou virtuais;
IV - Nomeação de palcos, arenas ou setores com marcas das referidas empresas (naming rights).

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores, organizadores e empresas parceiras às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I - Advertência por escrito para a imediata retirada da propaganda ilegal;
II - Multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM), duplicada em caso de reincidência;

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 20/08/2026 14:37
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 26082014013310633

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel.: (16) 3810-0800 - CEP: 14604-142
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

III - Suspensão do alvará de funcionamento do evento ou da entidade organizadora;
IV - Impedimento de contratar com o Poder Público Municipal ou de receber incentivos fiscais e auxílios pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados integralmente a programas municipais de saúde mental e de prevenção e tratamento do vício em jogos (ludopatia).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 20 de agosto de 2026.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 20/08/2026 14:37
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 260820140133106633